

Id:030E63BE5A7BC4BD

Id:13B5A562BCF3BC2F



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI -
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail:
camarasaoraimundo@gmail.com



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 003/2022

Currais - PI, em 27 de janeiro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E SÍNDROMES GRIPAIS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor RIAN MARCOS ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas, e nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a reedição de normas sanitárias a nível nacional e estadual, através de seus órgãos e autoridades de saúde, que prevêm a adoção de medidas, orientando suspender ou adiar eventos pontuais em locais fechados, com considerável número de pessoas;

CONSIDERANDO a crescente transmissão da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em nosso Estado e município, com registro de casos da nova variante ômicron e síndromes gripais graves, tendo a primeira, maior grau de capacidade de transmissão;

CONSIDERANDO a limitação de leitos clínicos e de UTI na Unidade de Pronto Atendimento do município, que atende um grande contingente populacional, bem como pacientes de outros centros e regiões de saúde, que já estão sobrecarregados e

CONSIDERANDO ainda, o dever constitucional do Poder Público e por consequente desta presidência, de zelar pelo bem está, segurança e saúde de seus membros e o público em geral que frequentam a Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades administrativas e serviços internos não essenciais, da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, bem como atendimento presencial ao público, salvo os serviços considerados essenciais, à critério desta presidência.

Parágrafo Único - O período de suspensão referido no capto deste artigo, se dará enquanto perdurar a preocupante situação epidemiológica no município, ficando esta presidência, de informar, qual tempo se fará necessário, para o retorno da atividades presenciais, ora suspensas.

Art. 2º - Os servidores efetivos, comissionados e contratados, durante o período supramencionado, terão, para todos os efeitos legais, suas ausências consideradas justificáveis e atenderão as demandas internas do Poder Legislativo, da população ou dos vereadores, por meio online e no formato de teletrabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

RIAN MARCOS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RIAN MARCOS ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 887.648.853-72

Id:0B6204908BB7C092



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI -
Fones: (89) 3582-1554 / 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001-48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITAMENTO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 006/2021

Contratante: Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, CNPJ 01.612.807/0001-48 - Contratado: E. DARIO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 37.992.538/0001-30 - Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em Recursos Humanos (Confecção de folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e DCTF, Sagres Folha e recadastramento de funcionários) junto a Câmara Municipal de São Raimundo. Fundamento: Artigo 57, II c.c. Art. 65, II, d, Parágrafo 1. Finalidade: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, até o dia 31 de dezembro de 2022, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato original. Fonte de Recursos: Próprios (Duodécimo) - Pela Contratante RIAN MARCOS ALVES DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal e pelo contratado, o senhor EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA. São Raimundo Nonato-PI, 30 de dezembro de 2021.

RIAN MARCOS ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 887.648.853-72

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de janeiro de 2022 ao dia 15 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Currais - PI voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 02/2022 do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos e internações de Covid-19 no mês de janeiro do corrente ano, assim como o aumento dos casos de síndromes gripais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica ESTABELECIDO no período do dia 28 de janeiro de 2022 até o dia 15 de fevereiro de 2022, em todo o território do Município, o seguinte:

I - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração de pessoas;

II - poderão ser realizadas atividades artísticas, eventos esportivos, sociais e culturais em ambientes abertos, semiabertos e fechados, devendo ser observado o seguinte:

- Em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 300 (trezentas) pessoas;
- Em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 100 (cem) pessoas;
- Jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 50% (trinta por cento) da capacidade do espaço;
- Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Deverão ser obedecidos os protocolos e medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal de enfrentamento à covid-19, tais como uso obrigatório de máscaras.

III - Bares e Restaurantes, poderão funcionar com observância obrigatória do seguinte:

- Permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;
- Limitação de 4 (quatro) pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);
- Os banheiros devem ter sabão e papel toalha;

IV - O Comércio em geral só poderá funcionar até as 22h, devendo ser observado as seguintes medidas:

(Continua na próxima página)